Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo através de afixação em local próprio e de amplo acesso ao público, nos termos do art. 31º da Lei Orgânica do Município.

Matias Barbosa, 30 de dezembro de 2015

Secretário

LEI N.º 1.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a instalação de Delegacia de Polícia.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Delegacia de Polícia.

Art. 2º - O imóvel objeto desta lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um desmembramento do imóvel constante da Matrícula nº 5.069, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 2.697, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um lote, medindo 772,60m² (Setecentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta centímetros), localizado no Bairro Monte Alegre, confrontando em 42,30 (quarenta e dois metros e trinta centímetros) com a Praça Dr. Mauro Roquete Pinto, 23,00m (vinte e três metros) com a Rua Mauro Roquete Pinto, 44,30m (quarenta e quatro metros e trinta centímetros) com a Rua Dr. Lúcio Bittencourt e 13m (treze metros) com os lotes nº 427 e 428.

Art. 3º – Caso não alcançado os fins colimados pela presente lei, no prazo máximo de cinco anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de dezembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal